



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 21/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00003130/2018-49

Interessado: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA

CNPJ: 03.261.491/0008-99

Endereço: Área Especial, nº20, Setor C Norte - Taguatinga - DF

E-mail: renatavieira12@hotmail.com

Telefone: (61) 3245-73-44

Coordenadas Geográficas: 15°50'0.87"S; 48° 3'39.68"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 04 (Quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. **INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao requerimento de Renovação da Licença de Operação protocolo nº 888.000.546/13 requerido no dia 18/02/2013 (fl.318) pelo procurador do processo da empresa **Auto Posto Millenium LTDA**, CNPJ: **03.261.491/0008-99**, publicado em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 15/02/2013 (fl.319). Cabe ressaltar, que o interessado não possui Licença de Operação nº 018/2009 tacitamente renovada.

Destaca-se que foi feita uma informação técnica nº 435.000.076/2016 -GELEU/COIND/SULAM (fls.767 a 782) no qual recomenda que o empreendimento em questão não deverá ser licenciado até que sejam realizadas em um prazo de 60 dias a documentação para que o processo siga o trâmite normal para concessão da Licença de Operação.

2. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

O empreendimento está localizado na Área Especial nº 20, Setor C Norte, RA III - Taguatinga - DF na região Sudoeste (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Macrozona Urbana Zona, Zona Urbana Consolidada - ZUC III. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Ecológico Saburo Onoyama, Uso Múltiplo do Cortado e Recreativo de Taguatinga. Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e na área de relevante interesse ecológico JK. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro*, data da imagem: 12/05/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo físico nº 0190.000.259/2002 os documentos solicitados e relevantes ao licenciamento ambiental:
Volume IV

- Informação Técnica nº 435.000.076, (fls. 767 a 782);
- Carta nº 909 - 07 protocolo nº 888.007.995/16 referente a entrega de Manifesto de Carga e Transporte de Resíduos SAO, (fls.793);
- Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I nº 6961 (Data do serviço 02/08/2016);
- Carta nº 13009 -1 protocolo nº 888.007.982/16 referente ao Relatório de Obra e Relatório Fotográfico que diz respeito a troca dos *Sump's*, *tamponamento de rachaduras e trincas nas canaletas* (fls.795);
- Relatório Fotográfico e Relatório das Obras, (fls.796 a 799 ; 804 a 816);
- Carta nº 16048/2016 protocolo nº 888.008.990/16 comunicando sobre a Suspensão das Atividades, (fls.793);
- Carta nº 16036/2016 protocolo nº 777.000.949/16 com uma Declaração de Encerramento de Acompanhamento Técnico, (fl.801);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl.802);
- Carta nº 16118/2016 protocolo nº 777.001.126/16 Referente à Informação Técnica, (fl.803);
- Requerimento protocolo nº 999.000.570/17 Reiterando o comunicado que diz respeito ao encerramento do acompanhamento técnico com a cópia da procuração, (fl.817);
- Carta nº 17032/2017 reiterando sobre o encerramento do acompanhamento técnico, (fls.818 e 819);
- Cópia da procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (820);

- Requerimento protocolo nº 999.000.949/17 solicitando cópia do processo, (fl.821);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl.822);

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00018500/2017-61:

- Carta nº 121/2018 Doc SEI (9699703), em resposta a Informação Técnica nº 435.000.076/2016 , (fls.1 a 3);
- Carta nº 121/2018 Doc SEI (9699703), com o Relatório Técnico Fotográfico 435.000.076/2016 , (fls.3 a 11);
- Carta nº 121/2018 Doc SEI (9749738), com o anexo do Relatório Técnico Fotográfico 435.000.076/2016 , (fls.1 a 4);

5. VISTÓRIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 24 de Julho de 2018, com objetivo de analisar o requerimento impetrado de renovação da Licença de operação protocolado sob o nº 888.000.546/13. A análise foi feita com base nos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 artº 8 e vistoria realizada no local. O posto revendedor de combustíveis encontra-se com suas atividades suspensas conforme a carta 16048/2016 protocolo nº 888.008.990/16, aguardando o posicionamento deste instituto para emissão da Licença de Operação.

5.1. Área de Abastecimento, Unidades de Abastecimento e Tanques de Combustível:

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento em concreto liso, com cobertura e circundada por 2 (duas) canaletas com fluxo exclusivo direcionados ao SAO e a externa direcionada para a contenção das águas pluviais.

A área possui 03 (Três) tanques subterrâneos do tipo pleno e bicompartimentado, sendo 01 (um) tanque subterrâneo pleno de parede dupla e 2 (dois) bicompartimentados para o armazenamento de combustível com capacidade de 15.000 a 30.000 litros cada, totalizando 90.000 litros de combustíveis armazenados. Os tanques possuem placa de identificação, câmara de contenção (*sump* de tanque), controle eletrônico de estoque "Veeder - Root", monitoramento interticial e flanges de vedação. As tubulações do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC são confeccionadas em polietileno de alta densidade - PEAD. Os tanques possuem 5 (cinco) unidades de respiros dotados com terminais corta-chamas. As 5 (cinco) descargas seladas à distância possuem câmara de contenção (*spill container*) com manutenção adequada e circundadas por canaletas de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo - SAO exclusivo da pista de abastecimento.

A pista de abastecimento possui 4 (quatro) ilhas com 1 (uma) unidade abastecedora individual, composta por 3 (três) bicos injetores cada. Consta também 1 (uma) unidade filtrante de óleo diesel, com *sump* e localizada na pista de abastecimento.

Todas as unidades abastecedoras estão em boas condições de manutenção e conservação e apresentam sistemas de segurança como: válvula de retenção instalada em linha de sucção (*Check valve*), câmara de contenção (*sump* de bomba) junto à bomba com tamanho adequado em relação às projeções das tubulações.



Figura 2 - Vista geral do posto.



Figura 3 - Unidade abastecedora de Gasolina Comum e Aditivada com o dispositivo de segurança *check-valve*, observa-se que a tubulação está limpa e totalmente contida na câmara de contenção para unidade da bomba.



Figura 4 - Detalhe interno da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no dispositivo de segurança. Observa-se que



Figura 5 - Aspecto do filtro desidratador de Diesel com *sump*.



Figura 6 - Aspecto interno da câmara de contenção (*Sump*) da Unidade do filtro de Diesel.



Figura 7 - Canaletes Internos do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO e externas da drenagem de águas pluviais da pista de abastecimento com recuo interno de 0,5 metros conforme exige o item 4, da ABNT NBR 14.605-2:2010



Figura 8 - Respiros com terminal corta chamas. Observa-se que os 2 (dois) respiros estão bastante próximos.



Figura 9 - Vista da área de tancagem do SASC.



Figura 10 - Aspecto da Câmara de contenção (*sump*) na boca de visita do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e flanges de vedação. Observa-se a corrosão na tampa do tanque necessitando de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 11 - Placa de identificação de um dos 3 (três) SASC.

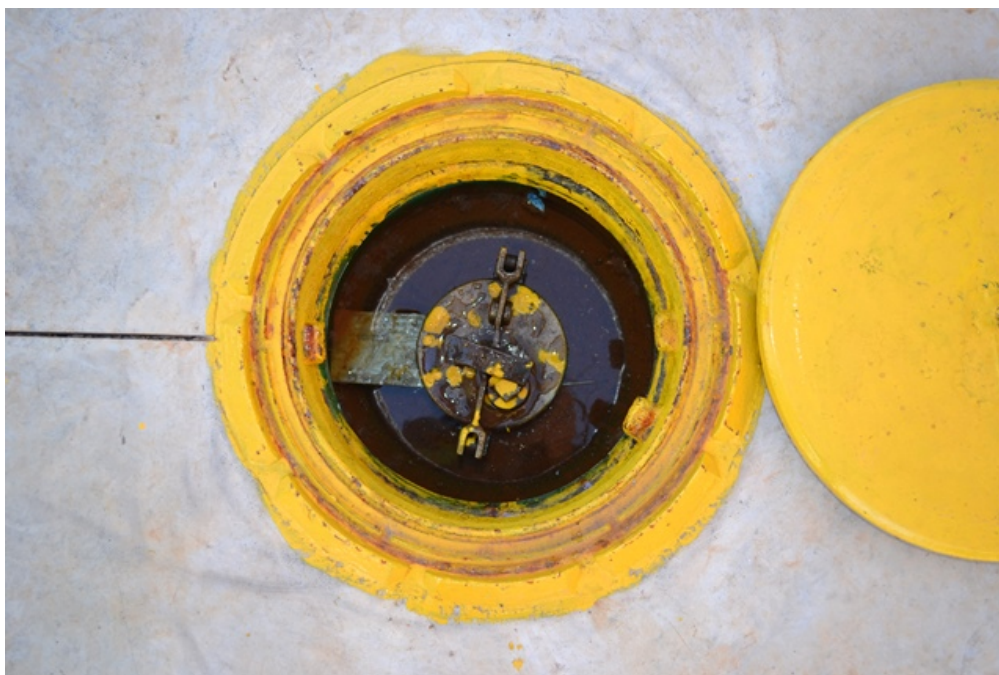


Figura 12 - Dispositivo de Descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção (*Spill container*) e válvula anti-transbordamento. Observa-se à necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 13 - Descarga selada à Distância. Observa-se que o dispositivo é circundado por canaletos direcionados ao SAO exclusivo da pista de abastecimento.

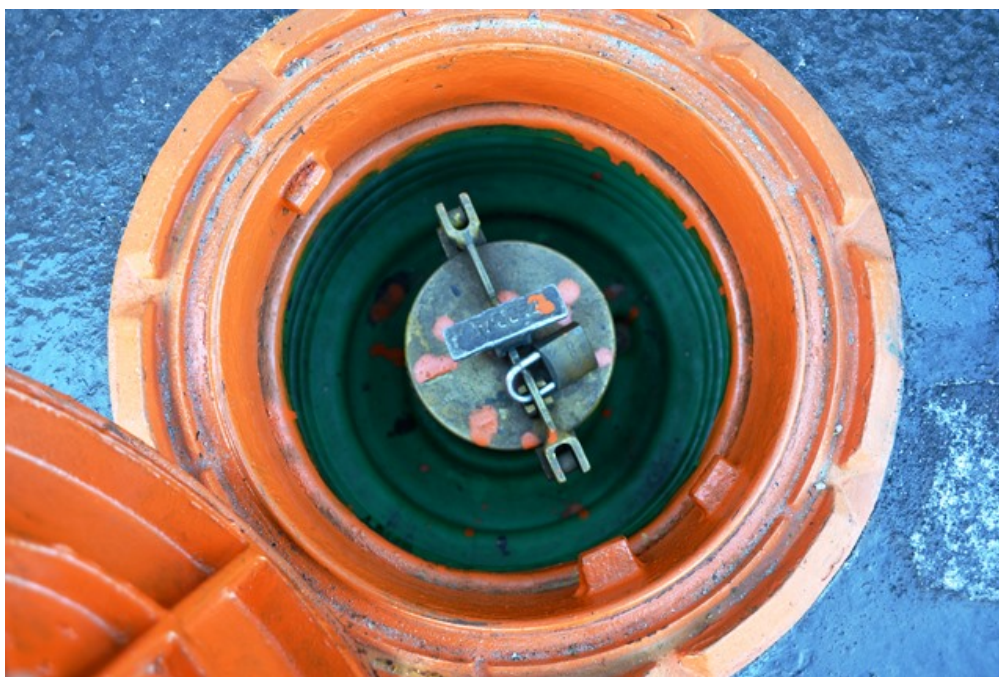


Figura 14 - Aspecto de um dos 5 (cinco) dispositivos do conjunto da Descarga Selada à Distância com câmara de contenção (*Spill container*). Observa-se que o dispositivo está em bom estado de conservação.



Figura 15 - Detalhe da câmara de contenção interna do Monitoramento do Interstício. Observa-se que o dispositivo necessita de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 15 - Verificação do Monitoramento do Interstício.



Figura 15 - Sistema de medição e monitoramento ambiental Veeder-Root. O sistema está instalado e não se encontra em operação.



Figura 15 - Aspecto da Caixa de Inspeção com Filtro, Módulo Pré-Filtro (MPF) do SAO da pista de abastecimento. O sistema instalado se encontra fora de operação e quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 15 - Aspecto de um dos compartimentos da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO do SAO da pista de abastecimento. O sistema instalado se encontra fora de operação e quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 15 - Aspecto do Módulo de Inspeção de Efluentes - MIE do SAO da pista de abastecimento. O sistema instalado se encontra fora de operação e quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 15 - Aspecto do Módulo de Coleta de Óleo - MIE do SAO da pista de abastecimento. O sistema instalado se encontra fora de operação e quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 18/02/2013 o interessado apresentou requerimento de renovação da licença de operação, através do protocolo nº 888.000.546/13, com as respectivas publicações legais e comprovante de pagamento. Destaca-se que foi feita uma informação técnica nº 435.000.076/2016 -GELEU/COIND/SULAM (fls.767 a 782) no qual recomenda que o empreendimento em questão não deverá ser licenciado até que sejam atendidas em um prazo de 60 dias a documentação para que o processo siga o trâmite normal para concessão da Licença de Operação. O ofício (8987844) reitera o cumprimento integral da IT 435.000.076/2016. A atividade licenciada foi objeto de análise do Termo de compromisso Ambiental, no entanto, a mesma não atendeu às exigências elencadas no Ofício (7328035 e 8987844)

Análise com base no artº 8 e na informação técnica nº 435.000.076/2016

1. Requerimento de Licença de Operação – LO;
Análise: Atendido. Foi apresentado nos autos do processo o protocolado sob nº 888.000.546/13 o requerimento de Renovação da Licença de Operação.
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;
Análise: Atendido. Foi apresentado nos autos do processo SEI (6736670) (fls. 3, 4 e 5).
3. Aviso de Publicação de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local;
Análise: Atendido. Foi apresentado nos autos do processo SEI (6736670) (fls. 3, 4 e 5).
4. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 05 sobre a divergência ocorrida quanto as notas fiscais e sobre a data e o tipo de tanque instalado. Foi verificado no dia da vistoria que a área de tancagem possui monitoramento intersticial e que o tanque instalado é de parede dupla, datado de 2001 e com número de série 5010/2001.
5. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);
Análise: Não Atendido. Foi apresentado nos autos do processo (fls.164 e 165) o parecer nº 097/98 do Corpo de Bombeiros datado de 03 de Agosto de 1998 favorável a instalação de um posto de combustível no lote em questão, no entanto, não houve reforma no posto, e pelo princípio da precaução é necessário que o mesmo seja atualizado e apresentado novamente.
6. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;
Análise: Não atendido. Não consta nos autos do processo.
7. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
Análise: Parcialmente Atendido. Consta nos autos do processo (fls.578 a 604) com a ART 0720150027937. O documento consta nos autos do processo (fls.578 a 604) com a ART 0720150027937. O documento apresentado atesta as conformidades antes das obras de reparos que foram executadas conforme atesta as (fls.804 a 816), no entanto, o atestado de conformidade deve ser atualizado considerando o layout atual do empreendimento.
8. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
Análise: Não atendido. Não consta nos autos do processo.

9. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
Análise: Não Atendido. Consta nos autos do processo (fls.452) o certificado e o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no entanto, o documento está vencido e necessita ser atualizado.
10. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Parcialmente Atendido. Consta nos autos do processo (fls.531 a 577) com a ART 072010030109, no entanto, o Programa deve ser atualizado conforme a seção II do termo de referência (10677883).
11. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – AR;
Análise: Parcialmente Atendido. Consta nos autos do processo (fls.552 a 561) com a ART 0720150030109, no entanto, o Plano de Manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais deve ser atualizado conforme a seção III do termo de referência (10677883).
12. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Atendido. Consta nos autos do processo (fls.562 a 577) com a ART 01478569785, no entanto, o Plano de Resposta a Incidentes deverá ser atualizado conforme a seção IV (10677883).
13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;
Análise: Atendido. Consta nos autos do processo (fls.347 a 372) os laudos nº 0212/0123/0214/0215/0216/0131/0132/0133/0134/0135/ do ano de 2014 e 2016 com as ART 07201400047667 e 0720160014874. O teste de estanqueidade no período mencionado apontou que o sistema está estanque.
14. Recomenda a poda de um indivíduo arbóreo localizado próximo aos respiros dos tanques de combustíveis;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 01 que não há presença de indivíduos arbóreos próximo aos respiros dos tanques de combustíveis, tal fato foi constatado em vistoria.
15. Reparar as rachaduras no piso e nas extremidades dos canaletos da pista de abastecimento;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 02 que o piso foi reformado de modo que não existem rachaduras ou fissura em sua superfície. O interessado argumenta que as canaletas antigas foram substituídas por novos canaletos, interligadas ao SSAO da pista. Foi constatado em vistoria a alteração dos canaletos e os mesmos estão em conformidade conforme exige o item 4 da ABNT NBR 14605-2:2009.
16. Realizar a instalação de um novo sistema separador de água e óleo de acordo com Art. 21º da IN 213/2013 – IBRAM, dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações, em outro local do empreendimento; Caso tenham interesse em reativar a área de lavagem de veículos essa deverá ter um sistema separador exclusivo. Apresentar o memorial de cálculo do dimensionamento para cada sistema SAO;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 03 que foi instalado um novo sistema separador de água e óleo disposto em local diferente de onde estava o antigo SSAO da pista. O interessado afirma que não há interesse em oferecer serviços de lavagem de veículos. Foi constatado em vistoria que o empreendimento possui 1 (um) SAO exclusivo para a pista de abastecimento, no entanto, o mesmo aparenta estar com funcionamento adequado mas fora de operação.
17. Realizar a desativação e selagem do sistema separador de água e óleo que está localizado próximo à pista de rolamento. Devendo ser apresentado relatório e registro fotográfico da desativação e selagem;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 04 que houve alteração do layout, apontando que o sistema separador de água e óleo foi desativado e está localizado próximo a área de descarga a distância. O interessado no mesmo documento afirma que não houve alteração do layout nas ilhas de abastecimento e demais sistemas SASC. Foi verificado em vistoria que houve alteração do layout do antigo do SAO localizado próximo a pista de rolamento (área externa do empreendimento) para o local próximo a descarga selada à distância.
18. Realizar a troca dos tanques de combustíveis, em atendimento ao Art. 31º inciso I alínea C da IN 213/2013 – IBRAM, pelo fato de serem de paredes simples e com data de fabricação do ano de 2001, e instalar monitoramento intersticial dos mesmos;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 05 sobre a divergência ocorrida quanto as notas fiscais e sobre a data e o tipo de tanque instalado. Foi verificado no dia da vistoria que a área de tancagem possui monitoramento intersticial e que o tanque instalado é de parede dupla, datado de 2001 e com número de série 5010/2001.
19. Comprovar a devida destinação do tanque de OLUC, se ele não for mais utilizado. Sugerimos que o mesmo pode ser usado para guardar os resíduos oleosos do SAO, oriundos da manutenção realizada semanalmente;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 06 que não houve interesse em desfazer-se do tanque de OLUC, este será utilizado para armazenamento temporário de resíduos oleosos provenientes da manutenção das caixas separadoras de água e óleo.
20. Caso tenham pretensão de reativar as áreas de lubrificação e lavagem de veículos deve apresentar a este Instituto o Plano de Reativação e proceder conforme o art. 20, §2º da Instrução IBRAM nº 213/2013;
Análise: Atendido. O interessado justificou na carta (9699703) item 07 que não há interesse em oferecer as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos no empreendimento, limitando-se apenas ao abastecimento de veículos automotivos.

Além dos documentos que foram apresentados, consta nos autos do processo o Relatório de Investigação de Passivo

Ambiental e o Plano de Controle Ambiental:

21. Plano de Controle Ambiental - PCA;

Análise: **Atendido.** O interessado apresentou nas (fls.605 a 654) com a ART 0720150027937 o Plano de Controle Ambiental datado de julho de 2015.

22. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental;

Análise: **Atendido.** Consta nas (fls.455 a 530) o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória datado de julho de 2015. O relatório que foi apresentado apontou que foram executadas 43 (quarenta e três) furos de sondagens na área do empreendimento apresentando valores nulos de compostos orgânicos voláteis - VOC em toda a área do estabelecimento considerando as fontes prioritárias de contaminação(tanques de armazenamento de combustível, filtros de diesel, bocais de descarga à distância, unidades abastecedoras, tanque de óleo usado e caixa separadora de água e óleo (CSAO)) e o sentido inferido da orientação do lençol freático.foi executado inicialmente um furo de sondagem FA01 próximo a área de tancagem com profundidade final de 5,00 m interceptando o lençol freático. As amostras da matriz solo e água subterrânea coletadas nos furos de amostragem FA01, FA02 e FA03 reportaram resultados abaixo do limite de quantificação, de acordo com o método usado pelo laboratório e abaixo dos valores orientadores da resolução CONAMA nº 420/2009 e dos valores de intervenção da lista Holandesa (somente para as amostras de água) para os parâmetros do grupo BTEX e PAH e abaixo dos valores de intervenção da CETESB - Sistema de Licenciamento de Posto - VI Procedimento para a identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimento com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) para o parâmetro TPH.

Considerando o estudo que foi apresentado, e tendo em vista os dados levantados juntamente com os laudos laboratoriais, o empreendimento em questão não apresenta contaminação ambiental por hidrocarbonetos derivados de petróleo (BTEX, PAH e TPH) no subsolo do empreendimento até a presente data. O interessado recomenda-se realizar manutenções periódicas nos equipamentos que envolvem o sistema de abastecimento de combustíveis, mantendo o bom estado de funcionamento e conservação.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS**

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00003130/2018-49, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustível**, para a razão social **AUTO POSTO MILLENIUM 2000 (03.261.491/008-99)**, tendo esta instalado em suas dependências 01 (um) tanque subterrâneo pleno e 2 (dois) bicompartimentados de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15.000 a 30.000 litros cada, totalizando 90.000 litros e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Este Empreendimento somente poderá entrar em Operação quando apresentar o Comprovante e o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP juntamente com o Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizados.
4. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a seção I e II do termo de referência (10677883);
5. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, Manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção III do termo de referência (10677883);
6. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção IV do termo de referência (10677883);
7. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Comprovante e o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
8. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);
9. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
10. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
11. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e

encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
16. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
17. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
25. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que o interessado atendeu parte das exigências contidas no Art. 8 da Instrução 213/2013 concomitante a da informação técnica nº435.000.076/2016 para a emissão de Licença de Operação, esta equipe técnica não vê impedimentos para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de 04 (Quatro) anos e incluir as condicionantes, exigências, restrições, conforme o Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 27/07/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10330264** código CRC= **64C3F61A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF